

Sup. 200

RELATOR: Nádia Aparecida Silva Araújo

AUTUADO: Aloísio Basan

PROCESSO: 11000000939/06

A.I. nº: 242386-1A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 6.050,00

MUNICÍPIO: São Sebastião do Itatiaiuçu / MG

DECISÃO DA CORAD: Indeferido

VALOR: R\$ 6.050,00

INFRAÇÃO COMETIDA: Transportar 85,00 metros de carvão com NF 000011 e GCA-GC nº 0122112 documentação esta utilizada para o transporte do referido carvão. No entanto, conforme laudo Técnico do Engenheiro do IEF, não houve produção de carvão com o processo 364/05 tipificando assim uso indevido de documentos, bem como documentos inválidos para todo o percurso da viagem.

EMBASAMENTO LEGAL: art. 57, II c/c art. 95, V/XVa do Decreto 44.309/06 e Lei 15.972/06; art. 54/55, II c/c art. 46/32 de Lei 14.309/02, Lei Federal 9605/98 e Decreto Federal 3.179/99.

RECURSO: () TEMPESTIVO (**X**) INTEMPESTIVO

DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é intempestivo, não sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

- que não houve prévia advertência;
- que não houve prova de prejuízo ao meio ambiente;
- que toda a atividade de carvoejamento foi autorizada pelo IEF;
- que não houve Perícia – laudo técnico;
- que o recorrente não possui qualquer conhecimento que lhe dê condições de verificar a legalidade da documentação.

Da análise dos documentos anexados ao processo observa-se que o auto de

PARECER DO RELATOR

infração cumpriu com todos os requisitos necessários para sua validação, e que as infrações foram devidamente enquadradas pelo agente fiscal em estrita observância com os dispositivos legais acima mencionados.

Contudo pode-se concluir que a defesa é intempestiva, considerando o disposto no § 4º do art. 60 da Lei 14.309/02, que prevê o prazo de 30 dias contados a partir do segundo dia útil da publicação, no caso em questão, o autuado teria até o dia 23.08.2007, no entanto só veio a protocolar o referido recurso junto ao IEF no dia 27.08.2007.

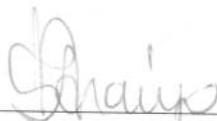
Diante do exposto, concluo pelo **indeferimento** ao pedido formulado pelo recorrente, mantendo a multa no valor de R\$ 6.050,00.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2009.



Cloves Mariano Silva

Estagiário de Direito



Conselheiro do CA/IEF